



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 1/6

ANEXO V

**TERMO DE PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO
PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE
REVISTARIA E FLORICULTURA**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e art. 40 da Lei nº 8.987/95 e do Decreto Municipal nº 6.1667 de 03 de abril de 2019, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a inscrita no CNPJ, estabelecida à, CEP, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Representante Legal,, portador(a) da Carteira de Identidade nº -...../..... e CPF nº, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO** em decorrência de adjudicação na Concorrência n.º 02/2019, Processo 200.022475/2019, PERMITE O USO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE REVISTARIA E FLORICULTURA, conforme especificações abaixo:

1. PONTO DE LOCALIZAÇÃO E PONTOS DE REFERÊNCIA:

- 1.1 O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar o Ponto ____, localizado na Rua _____, em frente ao nº. ____ para exploração de atividade comercial em equipamento não-removível, instalado nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.
- 1.2 Os pontos de referência para uso do espaço urbano são _____.

2. ATIVIDADE PERMITIDA:

- 2.1 O espaço público urbano para será destinado exclusivamente para comércio de _____.

3. DAS DIMENSÕES AUTORIZADAS:

- 3.1 A banca para _____ localizada no _____ possui as seguintes dimensões:

Para **REVISTARIA E FLORICULTURA** localizadas nos **calçadões** da área central:

Comprimento: 4,00m (quatro metros)

Altura: 3,00m (três metros)

Largura: 2,00m (dois metros)

Para **REVISTARIA** localizada nos **demais pontos da cidade**:

Comprimento: 3,00m (três metros)

Altura: 3,00m (três metros)

Largura: 1,20m (um metro e vinte centímetros) para passeio de 3,00m

1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para passeios de 3,50m

2,00m (dois metros) para passeios de 5,00m

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 2/6

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 4.1 Ao PERMISSIONÁRIO fica permitido o uso do espaço público urbano para permanecer com o equipamento não removível em área pública e para exercer a atividade comercial referida no item nº 02 deste instrumento, das 08:00h às 20:00h.

5. DO PRAZO DE PERMISSÃO:

- 5.1 A presente Permissão tem validade de 5 anos (cinco anos), podendo ser prorrogada, através de Termo Aditivo a critério da Administração, mediante prévia solicitação do **PERMISSIONÁRIO**, nas mesmas condições previstas no Termo firmado.

6. DO PAGAMENTO.

- 6.1 A permissão do uso do espaço público referido na Cláusula Primeira está condicionado ao pagamento do preço anual proposto na licitação, no valor total de _____ URM (Unidade de Referência Municipal), os quais deverão ser pagos em até 12(doze) parcelas mensais correspondentes a _____ URM cada.
- 6.2 Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário em favor do Município de Pelotas, através de DAR – emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7. DO REGIME DE PERMISSÃO DE USO.

- 7.1 A ocupação das áreas ou espaços físicos para a exploração das atividades comerciais dar-se-á a título oneroso e precário, mediante a expedição do presente Termo de Permissão de Uso.
- 7.2. O **PERMISSIONÁRIO** que receber o presente Termo de Permissão de Uso para exploração de atividade comercial autorizada pelo **MUNICÍPIO** deverá iniciá-la em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.
- 7.3. O **PERMISSIONÁRIO** que não iniciar suas atividades no prazo referido no item 7.2. sujeitar-se-á, automaticamente, à revogação do Termo de Permissão de Uso.
- 7.4. A contar do recebimento do Termo de Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a pagar a Taxa de Licença e a Taxa de Licença para o Exercício de Comércio, nos termos do Código Tributário Municipal e Tabelas anexas, a serem pagas, na forma e prazos legais.
- 7.5. O preço mensal da Permissão de uso será reajustado nos prazos e forma definidos para reajuste da Unidade de Referência Municipal – URM.
- 7.6. O não-pagamento dos encargos por um prazo superior a três meses ensejará a revogação do Termo de Permissão de Uso, ressalvado ao **MUNICÍPIO** o direito de negociar o parcelamento dos débitos.
- 7.7. Os encargos financeiros deverão ser pagos até **5º (quinto) dia útil de cada** mês subsequente ao mês correspondente ao débito, na forma e no local indicado pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.8. Ao final do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, fixado em 5 anos (cinco anos), e caso não haja a sua renovação, será considerada revogada de pleno direito a presente permissão de uso, mediante simples notificação administrativa, devendo o **PERMISSIONÁRIO** proceder a desocupação de imediato do espaço concedido, retirar a banca as suas expensas, deixando-o no mesmo estado que recebeu, sem qualquer direito à indenização, compensação, retenção ou manutenção da ocupação.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 3/6

- 7.9. Caso não haja a desocupação do espaço ou área de uso autorizada ao final do prazo ou por qualquer motivo de revogação ou rescisão, o **PERMISSIONÁRIO** fica sujeito ao pagamento multa diária de 10% (dez por cento) dos encargos mensais, acrescida de juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderá por eventuais perdas e danos.
- 7.10. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, além daquelas indicadas em legislação própria:
- a) manter o equipamento em bom estado de conservação;
 - b) zelar pela limpeza, higiene e manutenção do equipamento móvel, observadas as determinações do **MUNICÍPIO**;
 - c) operar com regularidade, prestando atendimento diário, na forma estabelecida no presente Termo de Permissão de Uso;
 - d) acatar as normas editadas pelo **MUNICÍPIO** em tudo aquilo que disser respeito à utilização e zeladoria do equipamento urbano;
 - f) obedecer à legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
 - g) cumprir todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**; e
 - h) garantir ao **MUNICÍPIO** livre acesso ao equipamento urbano objeto desta permissão, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes.
 - i) operar com regularidade, prestando atendimento diário, na forma estabelecida no Termo Administrativo;
 - j) acatar as normas editadas pela Administração Municipal em tudo aquilo que disser respeito à utilização e zeladoria da(s) Banca(s);
 - k) acatar as normas de proteção e defesa do consumidor;
 - l) obedecer a legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
 - m) cumprir todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, não podendo esta, sob qualquer pretexto, efetuar repasses ao Município;
 - n) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, tal como o recebeu, quando da extinção de permissão de uso em um prazo máximo de 30(trinta) dias;
 - o) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso da(s) Banca(s) cujo o uso lhe foi permitido;
 - p) arcar com a responsabilidade exclusiva de todo e qualquer dano sobrevindo ao imóvel, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos ou fornecedores no trato com objeto do presente Termo;
 - q) apresentar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da titularidade da empresa, bem como as provas de regularidade fiscais, sociais e

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 4/6

previdenciárias, conforme preceitos da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis à espécie;

- r) o descumprimento das obrigações por parte do **PERMISSIONÁRIO** acarretará a revogação antecipada do Termo de Permissão de Uso.

8. DAS VEDAÇÕES.

8.1. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) transferir a permissão a qualquer título;
- b) utilizar a banca de jornais e revistas e a banca de floricultura para afixação de propaganda;
- c) aumentar as dimensões da banca além do permitido;
- d) exhibir ou depositar produtos de sua comercialização no solo das calçadas, canteiros ou vias públicas;
- e) exhibir ou vender mercadorias e produtos não autorizados, nos termos deste regulamento;
- f) suspender as atividades da banca injustificadamente;
- g) implantar obstáculos ao redor da banca;
- h) alterar o ponto da banca;
- i) causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- j) perfurar a calçada com a finalidade de fixar seu equipamento;
- k) apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;
- l) expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
- m) jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos.

8.2. Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração contratual da empresa, inclusive transferência de quotas, deverá ser encaminhada formalmente à ciência prévia do MUNICÍPIO.

8.3. No caso do item anterior, as alterações contratuais levadas a efeito sem a ciência do MUNICÍPIO implicarão a revogação do presente Termo de Permissão de Uso.

8.4. Salvo os casos de sucessão hereditária, fica vedada a alteração da composição societária apresentada quando da emissão do presente Termo pelo prazo de dois anos.

8.5. Constituem motivos para a revogação antecipada do Termo de Permissão de Uso:

- a) a transferência, cessão, empréstimo, locação ou compartilhamento do espaço público objeto desta permissão;
- b) o não pagamento dos encargos financeiros ou o desatendimento das determinações do **MUNICÍPIO**;
- c) na hipótese de empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade, da estrutura ou do objeto não autorizados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato.
- e) o não cumprimento de qualquer das condições e cláusulas presentes neste instrumento.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 5/6

- 8.6. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados.
- 8.7. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedida notificação para cessação das atividades, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.8. Acompanharão este Termo de Permissão de Uso, como se nele estivessem transcritos, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como todas as alterações que estes documentos vierem a sofrer.

9. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 9.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao Município de PELOTAS, fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês.
- 9.2. Na eventualidade de aplicação de multa ao PERMISSIONÁRIO, poderá ser cobrada diretamente ao Micro Empreendedor Individual ou a Pessoa Física, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 9.3. Na recusa da adjudicatária, em assinar o termo administrativo dentro do prazo estabelecido, o mesmo perderá o direito, passando o ponto para o próximo colocado.
- 9.4. Na hipótese do PERMISSIONÁRIO deixar de prestar os serviços, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o Município de PELOTAS, rescindir o contrato.

10. REAJUSTE DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO

- 10.1. O valor da permissão de uso com prazo de vigência de 5 (cinco) anos será reajustado de acordo a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.
- 10.2. Findo o termo administrativo, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a retirar a banca às suas expensas, desocupando de imediato o espaço concedido, deixando-o no mesmo estado que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

11. RESCISÃO

- 11.1 O Município de PELOTAS, poderá rescindir o termo administrativo, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) atraso injustificado no início das atividades;
 - b) paralisação das atividades, sem justa causa a juízo do Município de PELOTAS;
 - c) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do Município de PELOTAS;
 - d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - e) o não-pagamento do preço mensal da permissão de uso por prazo superior a 3(três) meses;
 - f) a declaração de falência da PERMISSONÁRIA;
 - g) a dissolução da empresa PERMISSONÁRIA;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade, da estrutura ou do objeto da empresa PERMISSONÁRIA que configure descumprimento das regras estabelecidas;
 - i) qualquer momento em que o espaço público seja necessário ao Município;

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS 6/6

- j) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;
- k) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do espaço público ao Município.

12. DA UTILIZAÇÃO DAS BANCAS

- 12.1. Poderão ser exibidos e vendidos no interior das BANCAS DE JORNAIS e REVISTAS os seguintes produtos:
 - 12.1.1. Jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, guias, plantas da cidade, publicação de leis, álbuns e figurinhas;
 - 12.1.2. Selos de Empresa de Correios e Telégrafos, cartões-postais e comemorativos de eventos, papel de cartas, envelopes, adesivos e bôtons;
 - 12.1.3. Faixas, bandeiras, galhardetes, balões infláveis e flâmulas, desde que acondicionados em envelopes ou sacos plásticos;
 - 12.1.4. Chips de celular, e cartão telefônico;
 - 12.1.5. Recarga de telefone celular;
 - 12.1.6. Canetas, pilhas, fitas de vídeo e CDs quando acompanhados de publicações;
 - 12.1.7. Balas, confeitos e doces embalados;
 - 12.1.8. Qualquer publicação periódica de sentido cultural, artístico ou científico;
- 12.2. Poderão ser exibidos e vendidos no interior das BANCAS DE FLORICULTURAS os seguintes produtos:
 - 12.2.1. Vasos, plantas e flores diversas.

Pelotas, dede

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS

Ciente das condições para uso do espaço público de que faz referência a presente permissão, estou de acordo com seus termos.

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____._____._____-____

2. _____
CPF/MF _____._____._____-____

VISTO:

Procuradoria Geral do Município